



Homologado em 28/09/2023, DODF nº 184 de 29/09/2023, pag. 47.  
Portaria nº 994, de 28/09/2023, DODF nº 184 de 29/09/2023, pag. 45.

PARECER Nº 319/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00139423/2019-49 e 00080-00190616/2021-16

Interessado: **Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco**

Acolhe o pedido de arquivamento do Processo SEI-GDF Nº 00080-00139423/2019-49, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco; indefere o pleito constante do Processo SEI-GDF Nº 00080-00190616/2021-16, referente à aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;; e dá outras providências.

## I - HISTÓRICO

Os presentes processos, autuados em 31 de julho de 2019 e em 8 de outubro de 2021, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/n, Vila Yara, Osasco - São Paulo, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.701.521/0001-06, tratam, respectivamente, do pleito de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, equivalente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, 1º Segmento, e ao Ensino Médio, 2º Segmento; bem como de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

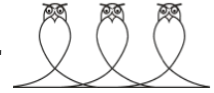
A autuação do processo de credenciamento foi tempestiva, o que garante à instituição o funcionamento e a validade dos atos praticados durante a tramitação processual.

Registra-se sobre a oferta presencial e na modalidade de Educação a Distância:

### 1. Presencial:

A instituição educacional, para a oferta presencial, foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 21/SE, de 4 de agosto de 1987, com base no Parecer nº 123/87-CEDF, obteve autorização para o funcionamento da Educação Infantil e o Ensino de 1º e 2º graus, com curso de habilitação ao Magistério de 1º grau e de Assistente Técnico de Administração.

Em 27 de agosto de 2014, por meio da Portaria nº 195/2014 - SEEDF, com base no Parecer nº 147/2014-CEDF, a instituição educacional foi credenciada até 31 de julho de 2023, para continuidade da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, bem como da Educação Profissional e Tecnológica, de forma presencial. Contudo, não foi constatado novo processo de credenciamento para esta oferta.



## 2. Educação a Distância:

Para a oferta da Educação a Distância, a instituição educacional foi inicialmente credenciada, em 2004, pela Portaria nº 146/SEEDF, de 4 de junho de 2004, com base no Parecer nº 61/2004-CEDF.

Obteve novo credenciamento até 31 de dezembro de 2019, por meio da Portaria nº 35/SEEDF, de 25 de março de 2015, com base no Parecer nº 43/ 2015-CEDF, para ofertar a Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e o Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância. O prazo de credenciamento expirou durante a tramitação processual, contudo, com a autuação tempestiva do processo de credenciamento, a instituição encontra-se amparada, de acordo com a legislação vigente.

Por meio do Ofício nº 14/2023 - Fundação Bradesco, durante a tramitação dos autos, a instituição educacional oficializou o pedido de suspensão do processo de credenciamento para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, objeto do Processo SEI-GDF Nº 00080-00139423/2019-49, considerando a necessidade de reestruturação e modernização do Proposta Pedagógica do referido curso.

Por fim, a instituição educacional foi diligenciada para prestar esclarecimentos acerca das providências adotadas para a renovação do ato que autoriza a oferta do ensino presencial, que expirou em 31 de julho de 2023, e acerca também da oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância.

Por meio do Ofício nº 19/2023 - Fundação Bradesco, a instituição educacional declara:

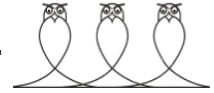
Nos termos da Resolução CEDF 2/2020, o credenciamento deve ser acompanhado dos documentos institucionais previstos nesta Resolução e a ausência de qualquer documento pode implicar no arquivamento do pedido pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O Requerimento para Novo Credenciamento lista a documentação exigida para o pleito e dentre elas, consta o Regimento e a Proposta Pedagógica, arquivos que compõem a documentação organizacional da instituição.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Fundação Bradesco, com vigência a partir de 2022, estão sob análise e tramitação no douto Conselho Estadual de Educação desde 08/10/2021, através do Processo SEI 00080- 00190616/2021-16. Recordamos que, mesmo com o dispositivo do Artigo 283-A, que permitiria a criação de alternativas para continuidade desta tramitação processual, o andamento foi suspenso até a apresentação do Certificado de Licenciamento, em meados de março de 2023 conforme Diligência CEDF 4/2023. Desde então, este processo está sujeito a revisão da equipe Técnica- Pedagógica do colegiado, da qual aguardamos resolução para continuidade dos atos escolares.

Compreendemos, em respeito ao disposto na Resolução CEDF 2/2020, e as etapas, a inviabilidade de submeter o pleito para Recredenciamento sem a aprovação, ou previsão dos referidos documentos organizacionais, que estes estão sujeitos a ajustes e adequações enquanto perdurasse sua tramitação.

[...] solicita orientação deste colegiado sobre a melhor maneira de submeter seu processo de Recredenciamento de modo a garantir a continuidade do trabalho pedagógico desenvolvido pela instituição e evitar prejuízos à vida escolar.

[...] Comunicamos que:



- I. No 2º semestre de 2020 não houve matrícula de novos alunos em razão do período de execução provocado pela COVID-19;
- II. Ao final do ano letivo de 2022, havia cerca de 3(três) estudantes com matrícula ativa no nível do Ensino Médio e todos foram orientados sobre as condições e oportunidades de continuidade dos seus estudos em outras instituições de ensino da região, assim como a possibilidade de realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) para conclusão dos estudos;
- III. A escola não ofertou ou ministrou cursos de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio no ano letivo de 2023;
- IV. Em atendimento a legislação educacional e prezando pela vida escolar, após decisão institucional sobre encerramento definitivo, a instituição retomou e reorientou o comunicado à comunidade escolar, sobre continuidade dos estudos em outra unidade de ensino ou conclusão através de exames de certificação.

(sic)

Os processos foram objetos de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação para cumprimento de exigências, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

## II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

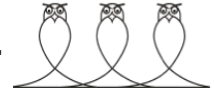
### **Das condições físicas da instituição educacional**

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF.

A Escritura Pública comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

### **Da inspeção *in loco***

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 20 de outubro de 2020, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.



Verificou-se, na visita, que a instituição educacional possuía 120 alunos por semestre, assim divididos: 60 alunos para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, correspondente aos Ensino Fundamental, Anos Finais, e 60 alunos para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, correspondente ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância - EaD.

### **Do Relatório de Melhorias Qualitativas**

A Instituição Educacional apresentou o Relatório de Melhorias Qualitativas em acordo com a legislação vigente, compatibilizado na visita de inspeção escolar.

### **Do Parecer do Especialista**

O Especialista em Educação a Distância emitiu parecer favorável para a oferta que se propõe, após considerações acatadas pela instituição educacional.

### **Dos Documentos Organizacionais**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto na Resolução nº 2/2020-CEDF, assim como o Regimento Escolar, que contém 166 artigos e 65 páginas.

Os documentos atendem aos itens da referida resolução, exclusivamente para a oferta a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil (Pré-Escola - 5 anos), do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Ensino Médio (1ª à 3ª série) e da modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, organizadas em jornada parcial, de forma presencial.

Não foi descrita nos documentos a oferta da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, tendo em vista a intenção da suspensão dessa atividade educacional.

Registra-se que os documentos organizacionais foram analisados, entretanto, considerando que a instituição educacional encontra-se desamparada legalmente para a oferta presencial, haja vista que o prazo de recredenciamento expirou e não há processo para a sua devida renovação, inviabiliza-se a apresentação de aspectos referentes ao funcionamento da oferta presencial na instituição.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) acolher o pedido de arquivamento do Processo SEI-GDF Nº 00080-00139423/2019-49, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/n, Vila Yara, Osasco - São Paulo, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.701.521/0001-06;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) indeferir o pleito constante do Processo SEI-GDF Nº 00080-00190616/2021-16, constante do Processo SEI GDF Nº 00080-00190616/2021-16 referente à aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda às orientações necessárias à instituição educacional, com vistas à submissão de processo de novo credenciamento, para a oferta de forma presencial da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Pré-Escola, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, do Ensino Médio, da 1ª à 3ª série, e a da modalidade de Educação Profissional e Tecnológica;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 19 de setembro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 19/9/2023.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara**  
**de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal**